



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER Nº **0855/2025** PROCESSO Nº: **3030/2025** PROTOCOLO Nº: **10051/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 865/2025**
AUTORIA: Deputado Estadual GILBERTO CATTANI.
EMENTA PROPOSTA: Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora, Caroline de Toni.
Nº HONRARIAS: **017/040**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 865/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual Gilberto Cattani, lido na 61ª Sessão Ordinária (17/09/2025), cuja ementa “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor. CAROLINE DE TONI.”

Em 22/09/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Sra. CAROLINE DE TONI, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II – reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **017/040 homenagens** na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honorarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução.”

O autor apresenta a seguinte justificativa:

O Título de Cidadão Mato-Grossense é uma honraria destinada a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso, exatamente como é o caso da

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

homenageada em questão. Carol De Toni, como é mais conhecida, nasceu em Chapecó, SC. Graduiu-se em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Uno Chapecó) no ano de 2009 com monografia intitulada "Existência e Execução da Duplicata Virtual" e concluiu mestrado em Direito público pelo Centro Universitário Estácio de Santa Catarina no ano de 2011, com dissertação intitulada "Paradoxo dos Direitos Humanos e Fundamentos para sua Universalização". Em 2016 concorreu a vereadora de Chapecó pelo Partido Progressista (PP), tendo alcançado a 1ª suplência do partido no município com 1589 votos. Neste mesmo período, ela fez parte do Movimento Brasil Livre, com o cargo de coordenadora do MBL na cidade de Chapecó, e foi uma das principais representantes do movimento no estado de Santa Catarina. Em 2018 migrou do PP para o PSL e tornou-se a vice-presidente de seu novo partido no estado de Santa Catarina, sendo eleita deputada federal representando o estado no mesmo ano. No início da sua atuação parlamentar, em 2019, foi vice-líder do governo Bolsonaro na Câmara dos Deputados, terceira Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara (CCJC) e relatora da PEC da Prisão em 2ª Instância. Em 2022 foi reeleita deputada federal, pelo Partido Liberal (PL). A deputada Caroline De Toni (PL-SC) abriu mão do cargo de líder da minoria na Câmara para salvar o mandato do deputado Eduardo Bolsonaro (PL-SP). Com a renúncia de Caroline, Eduardo poderá continuar a atuar mesmo estando nos Estados Unidos, onde mora desde fevereiro, pois poderá justificar as ausências nas sessões da Câmara. Segundo uma resolução da mesa diretora, os líderes de bancada e integrantes da mesa não têm faltas computadas. A indicação de Eduardo Bolsonaro como novo líder da minoria foi oficializada por Caroline De Toni, ao lado dos líderes do PL, Sóstenes Cavalcante (PL-SP) e da oposição Luciano Zucco (PL-RS), durante coletiva de imprensa realizada nesta terça-feira (16/9). “Estou renunciando com convicção e seguirei ao lado dele nessa missão. Minha decisão é para contribuir com o fim das perseguições à família Bolsonaro. É o mínimo que podemos fazer para auxiliar o Eduardo neste momento, pelo trabalho que ele vem desenvolvendo na defesa das nossas liberdades”, disse Caroline à Gazeta do Povo. Deputados governistas vêm pedindo que Eduardo tenha o mandato cassado, argumentando que ele teria provocado as sanções americanas ao Brasil - e não a postura do Executivo e os processos judiciais arbitrários contra Jair Bolsonaro e ações de censura do STF a perfis de redes sociais. O presidente da Câmara, Hugo Motta (Republicanos-PB) vinha adotando a estratégia de esperar Eduardo ter faltas suficientes para perder o mandato. Eduardo Bolsonaro vive hoje em exílio nos Estados Unidos. O gesto da deputada se dá mesmo com a possibilidade de ela perder uma vaga de candidata do PL ao Senado por Santa Catarina nas próximas eleições para ceder espaço para o irmão de Eduardo, Carlos Bolsonaro, que pode fazer uma dobradinha com o senador Esperidião Amin (PP-SC). A Nobre Parlamentar dando exemplo



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS 9C
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 497, DE 2019 - DOA Nº 17 DE 10/02/2019

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

de humildade e de pensamento no bem maior que é o Brasil, postou em sua rede X: “Hoje, anunciei minha renúncia à liderança da Minoria na Câmara dos Deputados para transferir essa responsabilidade ao deputado @BolsonaroSP. Uma decisão tomada com convicção de que o Brasil precisa de união e coragem, diante das perseguições políticas que ele e sua família vêm sofrendo. Mesmo exilado, Eduardo tem demonstrado firmeza e dedicação na defesa das liberdades individuais e na luta pelo reequilíbrio entre os poderes, condição essencial para uma democracia plena. Seguirei ao seu lado, porque nossa causa é maior que qualquer cargo ou interesse pessoal: é a defesa da liberdade, da Constituição e do futuro do Brasil.” Após a renúncia, Caroline de Toni será vice-líder da Minoria, função que permitirá representá-lo durante suas ausências em plenário. O líder do PL na Câmara, Sóstenes Cavalcante (RJ), também fez referência a um ato da Mesa Diretora para justificar a escolha de Eduardo Bolsonaro como novo líder. Assim, um feito tão importante não poderia passar em branco nesta augusta Casa de Leis; razão pela qual, entendemos que este projeto merece e receberá o apoio irrestrito de todos os demais parlamentares para sua aprovação.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a Senhora. CAROLINE DE TONI, natural da cidade de Chapeco, do Estado de Santa Catarina, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.





ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 487, DE 2014 - DOA/MT DE 10/DEZEMBRO/2014

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 865/2025**, de autoria do Deputado Estadual, GILBERTO CATTANI, que concede o Título de Cidadã Mato-grossense a Sra. CAROLINE DE TONI, natural do município de Chapeco./SC, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE
10/12/2019.
Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



FONTE: MT ECONÔMICO

IV – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



ALMT
Assembleia Legislativa
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CASA DE REPRESENTANTES

NUS 9C
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (51) 3313-6915 / (51) 3313-6916 / (51) 3313-6915

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DA
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO
ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**

NÚCLEO SOCIAL	
Fis.	<i>20</i>
Rub.	<i>13</i>

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<i>14/10/25 - 10h</i>
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 865/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO GILBERTO CATTANI			

MEMBROS TITULARES		RELATÓRIO	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
		A			
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE <i>Sebastião Machado Rezende</i> UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	<i>[Signature]</i>
	Deputado GILBERTO CATTANI <i>Gilberto Moacir Cattani</i> PL VICE PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	<i>[Signature]</i>
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO <i>Fábio José Tardin</i> PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	<i>[Signature]</i>
	Deputado THIAGO SILVA <i>Thiago Alexandre Rodrigues da Silva</i> MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL <i>Ludio Frank Mendes Cabral</i> PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATÓRIO	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
		A			
	Deputado NININHO <i>Ondanir Bortolini</i> PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES <i>Diego Arruda Vaz Guimarães</i> REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. EUGÊNIO <i>José Eugênio de Paiva</i> PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ <i>Lídio Barbosa</i> MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	



ALMT
Assembleia Legislativa
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DA
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO
ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**

NÚCLEO SOCIAL	
Fis.	21
Rub.	13

	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR	☐ PRESENCIAL	----- ----- -----
			(SIM).		
			☐ CONTRÁRIO AO	☐ REMOTO	
			RELATOR (NÃO).	☐ AUSENTE	
			☐ ABSTENÇÃO		

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.